

LEI Nº 013/2019

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio e comercialização de espaço publicitário pelo Poder Público a eventos públicos

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÉSIA, Estado de Minas gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio e comercializar espaço publicitário para realização de eventos, campanhas, feiras, concursos, festivais, congressos, seminários e festividades que executar em seu território ou fora deste, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa.

Art. 3º Os valores recebidos a título de patrocínio ou locação de espaço publicitário deverão ser utilizados preferencialmente para a finalidade específica do evento a ele vinculado.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, concurso, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Público executar deverá ser definido cotas de patrocínio/espaço publicitário, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador, de acordo com cada plano de mídia.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica e diário oficial edital de chamada pública de patrocinadores, contendo datapara recebimento

das propostas, cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas ofertadas pelo poder público.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e o recebimento das propostas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinésia, 24 de julho de 2019.

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal